

Ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

Campo Grande – MS, 11 de Setembro de 2015.

Ref.: Pedido de acesso a Informações com base na Lei Nº 12.527/2011, referentes à atuação do BNDES no financiamento de hidrelétricas, portos hidroviários e outras infraestruturas de hidrovia na bacia hidrográfica do Alto Paraguai (BAP)

Prezados Senhores,

Considerando que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) é uma empresa pública federal, subordinada ao regime da nova lei de acesso a informações (Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011) nos termos do seu artigo 1º, parágrafo único, inciso II;

Considerando que a Lei 12.527/2011 estabelece normas para o acesso a informações conforme as previsões constitucionais do artigo 5º, inciso XXXIII, do artigo 37, §3º, inciso II e do artigo 216, §2º, e que obriga aos órgãos públicos, inclusive instituições públicas financeiras, a possibilitar o acesso a dados de interesse público para qualquer interessado;

Considerando as recentes decisões jurídicas que determinam a necessidade de transparência sobre empreendimentos financiados por instituição pública com recursos públicos, evitando interpretações excessivamente restritivas da legislação sobre sigilo bancário;

Considerando que, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei 12.527/2011, e à luz da referida decisão do TRF-2, o presente pedido trata de informações de interesse público, não se qualificando como sujeitas ao sigilo bancário;

Vimos, por meio desta, solicitar as seguintes informações ao BNDES, no marco da Lei nº 12.527/2011, sobre o seu envolvimento no financiamento de hidrelétricas (UHEs, PCHs), portos hidroviários e outras infraestruturas de hidrovia (embarcações, dragagem, etc.) na bacia hidrográfica do Alto Paraguai:

- 1) Identificação de planos de desenvolvimento local e regional utilizados pelo BNDES para orientar o perfil e priorização de financiamentos na região do Bacia do Alto Paraguai;
- 2) Relatórios de Análise de empreendimentos com financiamentos aprovados;
- 3) Lista de subsídios técnicos utilizados pelo BNDES para averiguar, antes da aprovação de financiamentos, impactos e riscos socioambientais, inclusive cumulativos e sinérgicos em nível de bacia, conforme a Resolução 01/86 do CONAMA, e suas implicações para a viabilidade econômica de empreendimentos;
- 4) Lista de subsídios técnicos utilizados pelo BNDES para conferir, antes da aprovação de financiamentos, o grau compatibilidade de empreendimentos com políticas setoriais e territoriais referentes a: terras e populações tradicionais, unidades de conservação, conservação da biodiversidade e gestão de recursos hídricos/bacias hidrográficas;
- 5) Relatórios de acompanhamento de empreendimentos financiados;
- 6) Relatórios de auditoria socioambiental de empreendimentos financiados, sempre que houver.
- 7) Relação de empreendimentos com pedidos de financiamento em análise, ainda não aprovados pelo BNDES; e
- 8) Relação de empreendimentos com pedidos de financiamentos rejeitados pelo BNDES.

Desde já agradecemos a Vossa Senhoria pela atenção e aguardamos retorno dentro do prazo de 20 dias a partir da data de recebimento desta carta com possibilidade de extensão de mais 10 dias, caso necessário, conforme a regulamentação estabelecida na Lei 12.527/2011.

Atenciosamente,